



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE -
SEÇÃO B**

Processo n. 593026020108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

- DA GARANTIA DO JUÍZO -

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante garantiu o juízo no valor total da execução, na monta de R\$ 8.420,69 (oito mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), na data de 31/07/2019.

Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, requer-se o deferimento do efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação.

Desta feita, sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário, tempestiva é a presente.

Assim requer a Impugnante o recebimento em seu efeito suspensivo e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo.

No caso em apreço, tem-se que há EXCESSO NA EXECUÇÃO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 14/06/2007.

Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Ato contínuo, após o trânsito em julgado, a Impugnante espontaneamente efetuou o cumprimento da condenação na monta de R\$ 23.712,19 (vinte e três mil e setecentos e doze reais e dezenove centavos), nos termos da aludida decisão.

Contudo, o Impugnado apresentou manifestação entendendo que o valor do depósito realizado pelo Impugnante foi aquém do que era devido, indicando valores completamente equivocados.

Intimado para pagar indevido saldo remanescente sob pena de multa e honorários, apresentou a presente impugnação.

Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lúdima **JUSTIÇA!**

DO EXCESSO NA EXECUÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS

Como se esclarece, o cálculo elaborado pelo Impugnado está eivado de equívoco, para tanto segue o cálculo que o Impugnante entende como correto (art. 525, §4º, CPC):

- Condenação: R\$5.062,50
- Juros – 29/06/2011 (data da citação) **de forma simples**;
- Correção monetária – 14/06/2017
- Índice indexador – IGP-M
- Honorários advocatícios – 20%

Cálculo realizado até a data do pagamento (16/04/2019):

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.062,50
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2007 a Abril/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/6/2011 a 16/4/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	4322 dias 2,053617
Percentual correspondente	4322 dias 105,361709 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=) R\$ 10.396,44
Juros(2848 dias-94,00000%)	(+) R\$ 9.772,65
Sub Total	(=) R\$ 20.169,09
Honorários (20%)	(+) R\$ 4.033,82
Valor total	(=) R\$ 24.202,91

Valor devido: R\$24.202,91

Valor pago: R\$23.712,19

Valor devido: R\$24.202,91 - R\$23.712,19 = **R\$490,72**

Saldo remanescente (R\$490,72) atualizado da data do pagamento até o 31/07/2019:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos um mês
Valor Nominal	R\$ 490,72
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2019 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/4/2019 a 31/7/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	92 dias	1,026515
Percentual correspondente	92 dias	2,651454 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 503,73
Juros(106 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 15,11
Sub Total	(=)	R\$ 518,84
Valor total	(=)	R\$ 518,84

Assi, o requerimento do autor não merece prosperar devendo ser indeferido de plano, visto que completamente excessivo, devendo ser reconhecido como devido ao Impugnado a monta de R\$518,84 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e devolvido ao Réu/Impugnante a monta de R\$7.901,85 (sete mil novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

DO CÁLCULO DO AUTOR

Importante esclarecer que valor do saldo remanescente requerido pelo Impugnado está equivocado, uma vez que o impugnado inclui em seus cálculos juros de **forma composta**, contudo, como de sabença geral, os juros incidem de forma SIMPLES.

Devido a este erro, o cálculo o saldo remanescente requerido pelo impugnado está em completo excesso de execução.

DA DIVERGÊNCIA DOS CÁLCULOS

Caso pare alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, suplica a impugnante que seja os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância dos parâmetros demonstrados pelo Impugnante, como forma de inteira justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lúdima justiça, evitando o enriquecimento sem causa por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo para sobrestar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de ressarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de R\$518,84 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos);

Assim declarado o excesso, seja expedido alvará em favor da parte autora/ Impugnada a monta de R\$518,84 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e devolvido ao Réu/Impugnante a monta de R\$7.901,85 (sete mil novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), com posterior extinção da execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças e excessos:

Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, nos limites da decisão condenatória transitada em julgado;

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

RECIFE, 24 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225